

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA,
FINANÇAS E PLANO

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
Nº7/96 - PRINCÍPIOS DA
ORGANIZAÇÃO DO SECTOR
ELÉCTRICO E DO REGIME JURÍDICO
DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE E
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉCTRICA NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PONTA DELGADA, 09 DE MAIO DE 1996



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, nos dias 7, 8 e 9 de Maio apreciou e discutiu a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 7/96 - "Princípios de Organização do Sector Eléctrico e do Regime Jurídico de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica na Região Autónoma dos Açores".

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, que fez a apresentação da proposta de diploma e prestou os esclarecimentos solicitados.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE



Os princípios gerais do regime jurídico do exercício das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica estão definidos no Decreto-Lei nº 182/95, de 27 de Julho, que revogou o Decreto-Lei nº 99/91 de 2 de Março, salvo na parte respeitante à Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, até que seja aprovada legislação específica em cada uma das Regiões.

Assim, e tendo em consideração as especificidades da Região Autónoma dos Açores no sector energético, em cumprimento do previsto no Programa do Governo, foi nomeado pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia um Grupo de Trabalho constituído por especialistas na matéria, que apresentou um Relatório, a partir do qual foi elaborada a Proposta em análise, que estabelece as bases da organização do sector eléctrico e do regime jurídico da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na Região Autónoma dos Açores.

Melhorar a eficiência e captar novos capitais para o sector são os dois grandes objectivos apresentados neste novo sistema eléctrico, que integra não só a produção vinculada ao serviço público, cujo acesso à actividade será feito mediante um procedimento por negociação com os operadores interessados, como igualmente prevê a existência de produtores não vinculados ao serviço público.

O exercício das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, bem como o seu fornecimento em regime de serviço público, regem-se por princípios dos quais são de destacar, a igualdade entre os operadores do sector, a igualdade entre os consumidores, a garantia de um sistema eléctrico sustentável e do seu fornecimento com padrões de qualidade, e o tarifário uniforme em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Com a reorganização prevista, passa-se assim de uma fase em que a intervenção pública no sector eléctrico era feita sobretudo por via da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

detenção do capital da EDA, EP. enquanto principal operador do sector, para uma nova fase em que a intervenção pública deverá passar a ser feita, fundamentalmente, através de instrumentos de planeamento, regulação e fiscalização.

A concretização da reestruturação do sector eléctrico deverá ser gradual, por forma a assegurar o regular abastecimento público, para além de permitir a adopção de soluções sustentáveis e efectuar os ajustamentos que sejam considerados necessários.

Na generalidade, a proposta foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão entendeu propor as seguintes alterações à Proposta em apreciação:

A) Nova redacção para os n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º

Artigo 30.º

Estrutura

2 - O órgão executivo é constituído por representantes da Administração Regional com competência em matéria de energia e por um representante dos operadores privados do sector, se os houver.

3 - O órgão consultivo é constituído por representantes dos serviços da Administração Regional com competência nas áreas das finanças, do am-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

biente, dos recursos naturais utilizados na produção de energia eléctrica e do ordenamento do território, por representantes dos operadores do sector e por representantes dos consumidores, quer das empresas quer dos domésticos.

B) Nova redacção para o artigo 31°.

Artigo 31°
Competências

As competências e a designação dos órgãos da Autoridade de Regulação e Planificação do Sector Energético constam do Estatuto desta.

C) Nova redacção para o artigo 34°.

Artigo 34°
Estatuto

O estatuto da Autoridade de Regulação e Planificação do Sector Energético constará de Decreto Regulamentar Regional.

A proposta com as alterações introduzidas pela Comissão foi aprovada na especialidade por unanimidade.

Ponta Delgada, 09 de Maio de 1996.

O Relator,

Eugénio Leal

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Victor Evaristo